



REPÚBLICA FEDERATIVA DO **DDAC**
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com cópia ao Núcleo PJe e à Secretaria-Geral Judiciária, para ampla divulgação no âmbito deste Regional e demais providências que entender necessárias. São Paulo, 28 de julho de 2016.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal

MALOTE DIGITAL

Divulgue-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2016.

Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira
ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
Secretária-Geral Judiciária

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51020168128679

Nome original: 0481071 - Ofício-Circular _ procedimento para envio pelo malote digita

I de arquivos destinados ao sistema PJe-JT.pdf

Data: 28/07/2016 14:48:39

Remetente:

Heuler Bueno Rezende

Secretaria-Geral Judiciária

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR - 0481071 - SGJUD - procedimento para envio pelo malote digital
de arquivos destinados ao sistema PJe-JT

15:35 28/07/2016 002652 PRES-G. REGIÃO



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

OFÍCIO-CIRCULAR - 0481071 - SGJUD

Brasília, 26 de julho de 2016.

AOS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: **procedimento para envio pelo malote digital de arquivos destinados ao sistema PJe-JT**

Senhor (a) Presidente (a),

A par de cumprimentá-lo, informo a V. Exa. que atualmente o Núcleo de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos do Foro Trabalhista de Brasília-DF - NUDFB recebe, via Malote Digital, arquivos oriundos de diversos Regionais destinados ao sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT. Com frequência, esses arquivos chegam fora do padrão exigido pelo sistema, com tamanho superior ao permitido, com folhas invertidas em relação ao eixo vertical, com texto ilegível ou cortado, contendo um documento dividido em vários arquivos, etc.

Com o intuito de diminuir tais ocorrências e padronizar a remessa de documentos recebidos via Malote Digital, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência sugerir que sejam divulgadas junto ao seu Regional as seguintes informações necessárias para o atendimento desta finalidade:

1) Os arquivos devem estar no formato PDF ou PDF-A, com um tamanho máximo de 1,5 MB (ou 1.536 KB), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4, conforme disciplina o artigo 18 e o artigo 57 da Resolução CSJT nº 36/2014. Para o melhor aproveitamento desse limite de tamanho, sugerimos que a digitalização dos documentos, se ocorrer, seja realizada em preto e branco ("escala de cinza" ou "monocromático");

2) As páginas em PDF devem obedecer preferencialmente o eixo vertical (modo retrato). Frequentemente recebemos arquivos que contêm páginas com orientação horizontal (modo paisagem) e que, em consequência, apresentam o texto cortado. Os arquivos devem estar legíveis conforme determina o §1º do artigo 19 da Resolução CSJT nº 36/2014;

3) Os arquivos devem conter, sempre que possível, documentos completos. Em outras palavras, deve-se evitar que um mesmo documento seja dividido em dois ou mais arquivos distintos. A nomeação dos arquivos deve obedecer o §1º do artigo 22 da Resolução CSJT nº 36/2014, a fim de facilitar a sua indexação no PJe-JT;

4) No Malote Digital, deve ser observado o correto encaminhamento de Cartas

Precatórias e outros documentos destinados ao TRT da 10.ª Região, obedecendo-se o disposto no §2.º do artigo 57 da Resolução CSJT n.º 36/2014. A nossa jurisdição está definida na Resolução Administrativa n.º 23/2005, disponível no *site* www.trt10.jus.br, no item de menu "Atos Normativos". Assim, as Cartas Precatórias e outras ações destinadas à jurisdição das **Varas do Trabalho de Brasília** devem ser encaminhadas, dentro do Malote Digital, para Unidades Judiciárias > **Núcleo de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos**. Não podemos garantir que documentos enviados a setores diversos deste Regional cheguem ao NUDFB para a regular distribuição;

5) Os arquivos em desacordo com a Resolução CSJT n.º 36/2014 serão devolvidos ao remetente pelo Malote Digital para readequação. Ao reenviar os arquivos corrigidos para o NUDFB, a unidade remetente deve informar claramente o número do processo original no campo "Assunto", pois recebemos diariamente dezenas de arquivos de diversas origens, e vários servidores acessam o Malote Digital. Desse modo, arquivos "soltos" cuja identificação seja insuficiente serão também devolvidos;

6) Cada arquivo deve ser enviado **uma única vez** a fim de evitar que o mesmo feito ser inadvertidamente distribuído duas vezes;

Esclareço ainda que uma vez recebidos os arquivos dentro do padrão, o NUDFB procede ao cadastramento e à distribuição dos feitos por meio do Sistema PJe-JT. O recibo de protocolização é, então, enviado para a unidade judiciária remetente por meio do Malote Digital. As solicitações subsequentes, referentes ao feito já distribuído - tais como pedidos de informação sobre o andamento processual, fornecimento de informações adicionais, designação de nova data de audiência, etc. - deverão ser encaminhadas diretamente à respectiva Vara e não mais ao NUDFB, observando-se o §3.º do artigo 57 da Resolução CSJT n.º 36/2014.

Se, por qualquer razão, o juízo deprecante desconhecer o destino do feito dentro da jurisdição do Foro Trabalhista de Brasília, a solicitação de informação pode ser encaminhada ao NUDFB, via Malote Digital, contendo necessariamente **a data de envio dos arquivos, o destinatário, o código de rastreabilidade, o número completo do processo original e o nome das partes**. O código de rastreabilidade não pode ser verificado se os arquivos tiverem sido encaminhados a setor diverso, pois nossa senha de acesso ao Malote Digital só permite que consultemos arquivos destinados especificamente ao NUDFB.

Certo de que tais informações contribuem para eficiência da prestação jurisdicional, rogo ampla divulgação no âmbito dessa Corte Regional.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Presidente**, em 27/07/2016, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **0481071** e o código CRC **9EBD44C5**.